



**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03 /2017**

Entidades prestadoras de serviços de assistência à saúde, interessadas em credenciar no Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM no âmbito da 4ª Região de Polícia Militar do Estado de Minas Gerais MG.

**PUBLICADO NO MG Nº 181 DE 28/09/2017**

**1 - O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM**, Autarquia Estadual de Previdência, nos termos do art. 1.º e 2.º, Lei Estadual nº 11.406, de 28/01/94, nos termos do art. 54 c/c art. 78 da Lei Estadual 22.257, de 27/07/2016, com sede na Rua **Paraíba, nº 576** - Savassi, CEP: 30.130-141, nesta Capital, CNPJ/MF sob o nº **17.444.779/0001-37**, neste ato representado pelo Sr. Cel. PM Alexandre Nocelli, Comandante da 4ª Região da Polícia Militar de Minas Gerais, portador da cédula de identidade M-5.113.532, inscrito no CPF/MF sob o nº 845.616.456-91, conforme disposto na Portaria 306/2012, de 24/02/2012, e em conformidade com a Portaria DG nº 046/2001, publicada no Minas Gerais nº 238, de 19/12/2001, com a Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com o Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, e nos termos do ato de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, Processo nº 01/2017-DAS/IPSM, de 11/04/2017, publicado no Minas Gerais nº 70 de 12/04/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, no período de **25/08/2017 a 25/08/2018**, nas especialidades e localidades relacionadas no Anexo I, a este Edital, a serem credenciados para a prestação de serviços, **exclusivamente, na rede orgânica** Núcleo de Atenção Integral a Saúde – NAIS/GRS/4ª RPM, em Juiz de Fora - MG.

1.1 - Os interessados poderão examinar e/ou adquirir o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento dos termos da resolução conjunta nº 22/2005 - PMMG-CBMMG-IPSM, Portaria DG nº. 046/2001 do Sistema de Saúde PMMG-CBMMG-IPSM e da documentação necessária para sua formalização, **4ª coordenadoria administrativa do IPSM com sede Rua Custodio Tristão, 10 – Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.045-440; telefone (032) 3311-6489 e 3311-6464 / de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, ou através do meio eletrônico [contratosipsm@gmail.com](mailto:contratosipsm@gmail.com).**

1.2 – O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

- a) Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida, no local, dias, horários e condições estabelecidas nos itens 4.8 e 4.9;
- b) Análise documental pelo IPSM e critério de julgamento;
- c) Realização de visita técnica *in loco*, a critério do IPSM;
- d) Habilitação e divulgação dos prestadores habilitados;
- e) Contratação;
- f) Acompanhamento da execução do contrato



1.3 – O presente Edital é composto pelos seguintes anexos:

- a) Anexo I – Relação de cidades e especialidades a serem credenciadas;
- b) Anexo II – Ficha de dados cadastrais, formulário para cadastro e modelo de requerimento de credenciamento;
- c) Anexo III – Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento;
- d) Anexo IV – Declaração de Inexistência de fatos impeditivos;
- e) Anexo V - Modelo de minuta contratual para credenciamento.

1.4 - O modelo constante do Anexo V deste edital poderá sofrer alteração de acordo com o objeto/especialidade credenciada e mediante interesse da Administração.

1.5 – Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação a este Edital por eventuais irregularidades, em até 5 (cinco) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado.

1.6 – Ao IPISM caberá responder ao pedido de impugnação no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

## **2 – Do objeto**

2.1 - O objeto deste Edital é habilitação e credenciamento de prestadores de serviços de saúde, na condição de pessoa jurídica, interessados em firmar contrato com o IPISM, visando à prestação de serviços de saúde aos beneficiários do SiSau, nas especialidades e localidades presentes no Anexo I, em conformidade com as tabelas de preços do SiSau.

## **3 – Da legislação aplicável**

3.1 - O processo de credenciamento é regido pela Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, de forma subsidiária, pelo Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, Resolução Conjunta nº 22/2005 - PMMG-CBMMG-IPSM, Portaria DG nº 046/2001 de 17 de dezembro de 2001, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público e sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis.

## **4 – Da participação no processo de credenciamento - Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida**

4.1 – Poderão habilitar-se ao credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas cujo ramo de atividades esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços deste Edital, que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pelo IPISM e pela legislação aplicável.

4.2 – Não poderá participar do credenciamento:

- a) a pessoa jurídica que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;
- b) a que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal ou;



c) a que tiver sido descredenciada pelo IPISM anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados enquanto perdurarem as irregularidades que geraram o descredenciamento.

4.3 - A participação no processo decorre da manifestação expressa por requerimento do prestador de serviço interessado em participar do processo de credenciamento junto ao IPISM, conforme Anexo II. Ainda assim, a participação no processo implica manifestação do interesse do prestador para credenciar-se junto ao IPISM e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Instituto.

4.4 - O requerimento deverá ser apresentado sem emendas e rasuras e deverá conter:

- a) Declaração que conhece os termos do presente Edital;
- b) Declaração que se sujeita às normas do SiSau, resolução conjunta nº 22/2005 - PMMG-CBMMG-IPISM e da Portaria DG nº 046/2001 e demais normas aplicáveis;
- c) Especificação de dias e horários de atendimento, instalações, equipamentos e quadro de pessoal técnico-especializado próprio;
- d) Especificação de exames que realiza, se for o caso;
- e) Em se tratando de urgência e/ou emergência, relacionar as especialidades atendidas.

4.5 – Além do requerimento, o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação ao credenciamento, conforme Anexo III, sob pena de inabilitação.

4.6 - Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, em cópia autenticada por servidor da Administração ou em publicação em órgão da imprensa oficial. No caso de serem apresentadas cópias autenticadas ou publicação, fica resguardado ao IPISM solicitar os originais.

4.7 - As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas na data da entrega da documentação e deverão ser atualizadas no momento da assinatura do contrato e durante a sua vigência, caso seja solicitado.

4.8 – O período para apresentação de requerimento e documentos para o credenciamento será de até **25/08/2017** até **25/08/2018** a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado.

4.9 – Toda a documentação exigida neste Edital deverá ser entregue na **4ª coordenadoria administrativa do IPISM com sede Rua Custodio Tristão, 10 – Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.045-440 telefone (032) 3311-6489 e 3311-6464 / de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, ou através do meio eletrônico [contratosipism@gmail.com](mailto:contratosipism@gmail.com). de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 09h00 as 12h00 e de 14h00 as 17h00.**



4.10 – Todos os documentos serão entregues em envelope lacrado contendo as seguintes informações:

AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS –  
IPSM  
REQUERIMENTO E DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO N°  
NOME DO INTERESSADO:  
CNPJ:  
ESPECIALIDADE A CREDENCIAR:  
MUNICÍPIO:

4.11 – A entrega da documentação gerará um nº de protocolo para fins de acompanhamento do interessado.

4.12 – Não será aceita inscrição extemporânea ou condicional.

4.13 – O interessado no credenciamento se responsabiliza pela documentação entregue e pelas informações por ele prestadas.

## **5 – Análise documental pelo IPSM e critério de julgamento**

5.1 – Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no Anexo III deste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que a ausência de quaisquer documentos implica inabilitação do interessado.

5.2 – A análise dos documentos apresentados ocorrerá durante da vigência do presente edital de credenciamento.

## **6 – Da habilitação e divulgação dos prestadores habilitados**

**6.1 – Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.**

6.1.1 A habilitação será comprovada mediante a conferência da documentação exigida, conforme relação do Anexo III, e do parecer técnico favorável, se for o caso, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

6.2 - O profissional interessado no credenciamento em Psicologia deverá comprovar experiência profissional mínima de 01 (um) ano em atendimento clínico.

6.3 – O interessado no credenciamento em Ortodontia deverá possuir em seu quadro societário pelo menos um especialista em Ortodontia com título devidamente registrado no CRO, e este(s) que deverá(ão) realizar os atendimentos dessa área.

6.4 – Os resultados serão publicados no Diário Oficial do Estado e disponibilizados no endereço eletrônico [www.ipsm.mg.gov.br](http://www.ipsm.mg.gov.br), à medida que for feita a análise referida no item 5.2.

6.5 - Os habilitados a contratar também constarão de listagem que será mantida para livre consulta na **4ª coordenadoria administrativa do IPSM com sede Rua Custodio Tristão, 10 – Bairro Santa Terezinha,**



**Juiz de Fora/MG, CEP: 36.045-440 telefone (032) 3311-6489 e 3311-6464 / de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, ou através do meio eletrônico [contratosipsm@gmail.com](mailto:contratosipsm@gmail.com).** de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário de 09h00 as 12h00 e de 14h00 as 17h00.

6.6 - Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta, ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.

d) Tenham sido descredenciados pelo IPSM anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto no contrato anterior.

6.8 – Os não habilitados, na pessoa de seu representante legal, poderão apresentar recurso por escrito, devidamente fundamentado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado.

6.9 – O recurso limitar-se-á às questões de habilitação, considerando exclusivamente a avaliação da documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado posteriormente, em fase de recurso.

6.10 – O recurso deverá ser protocolado ou enviado por via postal ao SCCC-DAS-IPSM, no prazo do item 6.8, e será analisado em até 10 (dez) dias úteis.

6.11 – **O Comandante** poderá decidir pela reconsideração ou manutenção da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

6.12- Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente habilitado poderão interpor recurso;

6.12 – Não serão conhecidos os recursos enviados por fax ou por correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos deste Edital.

6.13 – Só será admitido um recurso do interessado que verse sobre o mesmo motivo de contestação.

6.14 – Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico [www.ipsm.mg.gov.br](http://www.ipsm.mg.gov.br).

6.15 – Os documentos daqueles que não forem habilitados ao credenciamento permanecerão na **4ª coordenadoria administrativa do IPSM com sede Rua Custódio Tristão, 10 – Bairro Santa Terezinha, Juiz de Fora/MG, CEP: 36.045-440 telefone (032) 3311-6489 e 3311-6464 / de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no horário das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min**, à disposição para devolução por um período de 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado final. Após esse prazo, mantendo-se o interessado inerte, o IPSM poderá se desfazer dos documentos.



## **7 – Da contratação**

7.1 – O credenciamento para a prestação dos serviços de que este Edital trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, especialmente com fulcro no art. 25, caput, da Lei Nacional nº 8666/93 e no ato de Inexigibilidade de Licitação nº **001/2017, de 11/04/2017**.

7.2 – A contratação dos habilitados será conforme a necessidade e conveniência administrativa do IPSM, em até 12 (doze) meses contados a partir do resultado da habilitação, constante do item 7.5, por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo V deste Edital.

7.3 – O contrato de prestação de serviços conterà os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas, conforme minuta do Anexo V.

7.4 – O contrato não gera vínculo empregatício entre o credenciado e o IPSM.

7.5 – São de inteira responsabilidade do credenciado as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários, indenizatórios e comerciais de seus prestadores, empregados e prepostos resultantes de execução do contrato.

7.6 – O contrato terá a sua vigência estabelecida pelo IPSM, dentro dos limites previstos pela Lei Nacional nº 8666/93.

7.7 – O contrato será formalizado com a presença, no que couber, das cláusulas previstas no art. 55 da Lei Nacional nº 8666/93.

7.8 – O valor do contrato será o valor dos serviços comprovadamente prestados, de acordo com a tabela de preços do PAS/SiSau, obedecida a disponibilidade de dotação orçamentária.

O CONTRATADO deverá iniciar as suas atividades a partir da assinatura do contrato, caso outro prazo não seja fixado pela Administração.

7.9 – O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 65 da Lei Nacional nº 8666/93.

## **8 - Acompanhamento da execução do contrato**

8.1 – O IPSM realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

8.2 – A fiscalização ou o acompanhamento não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

## **9 – Do valor e dos créditos orçamentários**

9.1 – O IPSM pagará ao credenciado por meio deste Edital os serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços, conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS/SiSau.



9.2 – Para atender às despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos desde Edital, o IPSM utilizará recursos em conformidade com as dotações abaixo, constante do orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela(s) dotação(ões) que vier(em) a ser alocada(s) para atender as obrigações da mesma natureza, se for o caso.

2121.10.302.001.4001-0001-3390.36.49.1; 2121.10.302.001.4001-0001-3390.36.50.1;  
2121.10.302.001.4001-0001-3390.36.60.1; 2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.49.1;  
2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.50.1; 2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.60.1;  
2121.10.302.001.4008-0001-3390.36.49.1; 2121.10.302.001.4008-0001-3390.36.50.1;  
2121.10.302.001.4008-0001-3390.36.60.1; 2121.10.302.001.4008-0001-3390.39.49.1;  
2121.10.302.001.4008-0001-3390.39.50.1; 2121.10.302.001.4008-0001-3390.39.60.1

## **10 - Das sanções administrativas e da rescisão (descredenciamento)**

10.1 – Nos termos do art. 87 da Lei Nacional nº 8666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o IPSM, o credenciado ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, mediante garantia de prévia defesa:

- a) advertência;
- b) multa, conforme item 11.2;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2 – A multa será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo **Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPC-A** ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado.

10.3 – O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do IPSM, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Nacional nº 8666/93, mediante comunicação expressa ao credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

10.4 – Também são causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no contrato de credenciamento, bem como a prática de atos que caracterizem má fé em relação ao Instituto ou ao beneficiário, apuradas em processo administrativo, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao credenciado, após realização de visita *in loco*.

10.5 – O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao IPSM, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento. Poderá esse prazo ser reduzido a critério da Administração CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo ao beneficiário do PAS/SiSau.



## **11 – Disposições gerais**

11.1 – É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

11.2 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

11.3 - Caberá ao credenciado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao IPSM o direito de recusar e sustar a prestação de serviços daqueles que não se adequarem às normas estabelecidas.

11.4 - A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

11.5 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponíveis no site e/ou na sede do Instituto ou divulgadas no diário Oficial do Estado.

11.6 – Os casos omissos serão resolvidos pelo **SCCC-DAS-IPSM** com base nas disposições da Lei Nacional nº 8666/93 e nos demais dispositivos constantes do item 3.1.

11.7 – Os serviços contratados deverão ser executados em instalações do contratado, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato.

11.8 - O presente Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por razões de interesse público, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for.

11.9 – São de inteira responsabilidade do CONTRATADO a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessária a assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo as Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

11.10 – Os produtos para a saúde ou materiais utilizados na assistência dos beneficiários do IPSM deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

## **12 – Foro**

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital é o da comarca de Belo Horizonte/MG.

JUIZ DE FORA, 14 de SETEMBRO de 2017.

ALEXANDRE NOCELLI, CEL PM  
**COMANDANTE DA 4ª RPM**





TESTEMUNHAS:

MAURO GREGÓRIO DA SILVA, CEL QOR PM

CPF:205.653.566-15

M-541.176

WELBER ROBERTO DE PAULA, SGT PM

CPF:862.611.936-49

M-4292.284

Anexo I – Relação de cidades e especialidades a serem credenciadas

Cidades: JUIZ DE FORA-MINAS GERAIS

Especialidades: atendimentos ambulatoriais em Clínica Geral, Ortopedia/traumatologia.



Anexo II – Ficha de dados cadastrais, formulário para cadastro e modelo de requerimento de credenciamento



**IPSM** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**SEÇÃO DE CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

**DADOS CADASTRAIS PARA CONTRATAÇÃO**

**PESSOA JURÍDICA**

IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES GERAIS					
<b>CNPJ:</b>		<b>NOME DO BANCO:</b>			
<b>RAZÃO SOCIAL:</b>		<b>CÓDIGO DO BANCO:</b>			
<b>ENDEREÇO:</b>		<b>AGÊNCIA:</b>	<b>DV:</b>		
<b>BAIRRO:</b>		<b>CONTA:</b>	<b>DV:</b>		
<b>CIDADE/CEP:</b>		<b>CIDADE</b>			
<b>TELEFONE:</b>		<b>e-mail:</b>			
<b>OPTANTE PELO SIMPLES: SIM ( ) NÃO ( )</b>					
ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO		ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO		INSCRIÇÃO ISS	CIE
NÚMERO	DATA	NÚMERO	DATA		
<b>SERVIÇOS PRESTADOS</b>					
<b>HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO</b>					
NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO			FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
<b>DADOS COMPLEMENTARES</b>					
(VIDE FORMULÁRIO PARA CADASTRO)					
RESPONSABILIZO-ME PELA EXATIDÃO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, QUE PODERÃO SER VERIFICADAS A QUALQUER TEMPO.					
LOCAL E DATA			ASSINATURA DO RESPONSÁVEL		



FORMULÁRIO PARA CADASTRAMENTO

<b>PMMGXCBMMGXIPSM</b>	
CNPJ/CPF:	NOME DO CONTRATADO:
CÓDIGO TIPO CONTRATO (pelo IPSM)	DESCRIÇÃO TIPO DE CONTRATO (pelo IPSM):
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS:	
CATEGORIA DE HOSPITAL/CLÍNICA (pelo IPSM):	
ESPECIALIDADES MÉDICAS/SERVIÇOS DE APOIO CONTRATADOS:	
ESPECIALIDADES DE ODONTOLOGIA CONTRATADAS:	
INDIQUE OS SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE HONORÁRIOS MÉDICOS/SERVIÇOS DE APOIO (de acordo com as especialidades indicadas):	
INDIQUE OS SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE HONORÁRIOS DE ODONTOLOGIA (de acordo com as especialidades indicadas):	
INDIQUE OS SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DE LABORATÓRIOS DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS:	
SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE OPME (pelo IPSM):	
GRUPO, SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES (pelo IPSM):	
INDIQUE OS SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE MEDICAMENTOS AMBULATORIAIS:	
SUBGRUPOS OU PROCEDIMENTOS DA TABELA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (pelo IPSM):	
LOCAL:	DATA: ____ / ____ / ____
ASSINATURA DO PRESTADOR DE SERVIÇOS:	
SCCC/GRS:	COORDENADOR:



**ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

O(a) \_\_\_\_\_, localizado(a) na rua/avenida \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ telefone \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu sócio, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ vem solicitar o seu Credenciamento para prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do Sistema de Saúde PMMG/CBMMG/IPSM, nas seguintes especialidades:

Declara na oportunidade que:

- Conhece os termos do Edital de Credenciamento n° 03/2017;
- Se sujeita às normas do Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM e da Portaria DG nº 046/2001;
- Está de acordo com os preços estabelecidos unilateralmente pela Administração Pública Estadual, através da Tabela SiSau PMMG-CBMMG-IPSM.

Instalações, equipamentos e quadro de pessoal técnico-especializado:

Especificação de exame(s) que realiza:

Atende Urgência/Emergência:

- ( ) SIM – Na(s) seguinte(s) especialidade(s): \_\_\_\_\_  
( ) NÃO

**NESTES TERMOS, PEDE DEFERIMENTO.**

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

Nome (legível): \_\_\_\_\_ CI: \_\_\_\_\_

**ASSINATURA**

**DADO(S) DO(S) ASSINANTE(S) DO CONTRATO**

<b>NOME COMPLETO:</b>		CI:
CPF:	Cargo/Função:	
Especialidade:	CR _____ n.º _____	

**ENDEREÇO RESIDENCIAL**

Avenida/Rua:		N.º
Bairro:	CEP:	
Telefone Residencial:	Telefone Celular:	

**NOME COMPLETO:**

CI:

CPF:	Cargo/Função:	
Especialidade:	CR _____ n.º _____	

**ENDEREÇO RESIDENCIAL**

Avenida/Rua:		N.º
Bairro:	CEP:	
Telefone Residencial:	Telefone Celular:	



**Anexo III - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento (Todas as cópias deverão estar autenticadas)**

I – Cópia do Registro Comercial no Caso de empresa individual. Ato constitutivo, estatuto ou contrato devidamente registrado (contrato de origem e última alteração ou contrato consolidado). Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

II – Cópia da Carteira de Identidade/CPF do(s) representante(s) legal(is) da empresa e do procurador ( se houver);

III – Cópia do Registro da entidade no Conselho da respectiva categoria.

IV - Comprovante de Conta bancária da empresa;

V - Certidão Negativa de Falência ou Concordata do foro do município do prestador – emitida através do site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais: [www.tjmg.jus.br](http://www.tjmg.jus.br);

VI - Relação de corpo clínico (nome completo do profissional, o CPF, o nº de registro, a especialidade registrada no respectivo Conselho e a área de atuação.

VII - Lista com os códigos e descrições dos procedimentos realizados (conforme códigos das tabelas do IPSM);

VIII – Em caso de interessado no credenciamento em Ortodontia, pelo menos um dos integrantes do quadro societário da empresa deverá apresentar o comprovante da referida especialidade, devidamente registrada no CRO;

IX - Em caso de empresa onde se tenha Medicina Nuclear, Diagnósticos por imagens ou Radiologia odontológica deverá apresentar cópias dos laudos dos referidos aparelhos e o título de especialista do(s) profissional(ais) responsável(is) pelo diagnóstico;

X – Cópia do Alvará de localização e funcionamento emitido pela municipalidade;

XI - Anotação de responsabilidade técnica perante o conselho regional da respectiva categoria (para Fisioterapia/Terapia Ocupacional - DRF) ou declaração de regularidade (quitação/débitos) junto ao Conselho – para Odontologia;

XII – Cópia do Alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária;

XII - CNPJ;

XIV - Comprovante do ISS e CIE (cadastro de inscrição estadual) da pessoa jurídica, se for o caso;

XV - Certidão Negativa de Débito Federal (Tributos e Contribuições Federais);

XVI - Certidão Negativa de Débito Estadual;

XVII - Certidão Negativa de Débito Municipal;

XVIII - Certidão Negativa de Débito do FGTS;

IXX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XX – Certidão Negativa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, a ser expedida, por meio eletrônico, no site [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br) ou [www.controladoriageral.mg.gov.br](http://www.controladoriageral.mg.gov.br) (que remete ao [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br));

XXI - Comprovante de cadastramento no CNES, salvo óticas e drogarias/farmácias;



- 
- XXII - Declaração do credenciado de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- XXIII - Declaração de que não viola o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- XXIV- Cópia da Carteira de Identidade do(s) Responsável(is) técnico(s) pela empresa.
- XXV – Declaração da alíquota incidente sobre o valor do serviço e a base de cálculo para retenção do ISSQN, de acordo com a atividade cadastrada. Os estabelecimentos isentos de recolhimento do ISSQN deverão encaminhar o documento que reconheceu a imunidade ou a lei que concedeu a isenção.



Anexo IV - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

**DECLARAÇÃO**

A empresa....., CNPJ n.º .....  
....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de credenciamento ou para contratar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**

**DECLARAÇÃO**

A empresa ..... CNPJ n.º .....  
....., declara, sob as penas da lei, consoante estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei.

Data e local \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Diretor ou Representante Legal**



Anexo V – Modelos de minutas contratuais para credenciamento

**MINUTA CONTRATO PJ**



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Rua Paraíba, 576 - Funcionários - Belo Horizonte/MG - CEP 30.130-140 - Tel (31) 3269-2000 - email: [convenios@ipsm.gov.br](mailto:convenios@ipsm.gov.br).

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E \_\_\_\_\_, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS- IPSM, autarquia estadual, nos termos do Art. 1º e 2º da Lei nº 11.406, de 28/01/1994 e Art. 50 da Lei Delegada nº 180, de 20/01/2011, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ Nº 17.444.779/0001-37, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo Srº Cel PM ALEXANDRE NOCELLI, COMANDANTE DA 4ª REGIÃO DA POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, portador da cédula de identidade M-5.113.532, inscrito no CPF/MF sob o nº 845.616.456-91, Portaria DG 306/2012, de 24/02/2012, doravante denominado CONTRATANTE, e, \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nr \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na Cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, neste ato representado (a) por seu (sua) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, CI nº \_\_\_\_\_, expedida por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, nr \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os artigos 196 e seguintes; o art. 36 da Lei Delegada nº 37, de 13/01/1989; as normas gerais da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, com suas posteriores modificações; observando o que estabelece a Lei Estadual n.º 13.994, de 18/09/2001, e, ainda, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, Processo nº 01/2017-DAS/IPSM, de 11/04/2017, fundamentado no “caput” do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21Jun93, bem como o disposto no Decreto Estadual n.º 44.405, de 07/11/2006, Resolução Conjunta n.º 22/2005 - PMMG-CBMMG-IPSM, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**I - DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Pelo presente Contrato, o CONTRATADO compromete-se a prestar serviços de Assistência à Saúde, exclusivamente, na rede orgânica (Núcleo de Atenção Integral a Saúde – NAIS/GRS/ªRPM, em -MG), de acordo com o estabelecido pela Resolução Conjunta n.º 22/2005 - PMMG-CBMMG-IPSM, publicada no BGPM nº 095, de 22/12/2005, ficando vedada a contratação de pessoa jurídica que já integra a rede credenciada ou que seus sócios sejam pessoas jurídicas que também já são credenciadas no Sistema de Saúde.





§1º - Os serviços serão prestados aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde PAS/SiSau/PMMG-CBMMG-IPSM.

§2º - O CONTRATADO não manterá qualquer vínculo de natureza empregatícia com o IPSM.

## **II - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os serviços, objeto do presente Contrato, descritos no **ANEXO I**, serão executados em perfeita conformidade com as normas e instruções de saúde baixadas pelo IPSM/PMMG/CBMMG, respeitando a respectiva legislação, regulamentação e disposições conexas, bem como as alterações e instruções supervenientes e outras comunicadas ao CONTRATADO através de correspondência expedida sob registro postal ou protocolo, respeitando ainda, quando for o caso, as normas periciais vigentes nas especialidades previstas no PAS/SiSau.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os serviços de que trata a cláusula anterior serão prestados diretamente pelo CONTRATADO.

§1º - A execução dos serviços que constituem objeto deste contrato terá por responsável técnico, respectivamente, o Sr. \_\_\_\_\_, devidamente registrado no \_\_\_\_\_/MG, sob o nº \_\_\_\_\_.

§2º - Considera-se profissional do estabelecimento do CONTRATADO:

- a) o membro de seu corpo clínico;
- b) o profissional que tenha vínculo empregatício com o CONTRATADO;
- c) o profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviços ao CONTRATADO;
- d) o profissional que, não estando enquadrado nas categorias referidas nos itens "a" e "b", seja admitido pelo CONTRATADO em suas instalações para prestar determinado serviço de responsabilidade do CONTRATADO perante o CONTRATANTE.

## **II - DA FORMA DE ATENDIMENTO**

**CLÁUSULA QUARTA** - O atendimento aos beneficiários do PAS/SiSau, relativamente aos serviços que constituem objeto do presente Contrato, será realizado mediante utilização dos documentos padronizados do Sistema de Saúde, que deverão ser assinados pelo beneficiário e/ou representante, quando da prestação do serviço.

§1º - É vedada a substituição dos documentos padronizados do Sistema de Saúde de que trata esta cláusula por qualquer outro formulário, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo IPSM.

§2º - Para realizar os serviços objetos deste Contrato, o CONTRATADO fica obrigado a exigir dos beneficiários do PAS/SiSau a apresentação da identidade do beneficiário do IPSM.



§3º - Nos casos de urgência ou emergência, poderá o CONTRATADO atender ao beneficiário do PAS/SiSau sem autorização prévia do CONTRATANTE, exigindo a apresentação do documento mencionado no parágrafo 2º ou a identidade militar, mediante assinatura de Termo de Compromisso, sendo vedada qualquer outra exigência a título de garantia.

§4º - O CONTRATADO compromete-se a prestar aos beneficiários do PAS/SiSau tratamento idêntico ao dispensado a particulares. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa para a imediata rescisão deste Contrato de Prestação de Serviços, sem embargo das demais medidas cabíveis.

§5º - O CONTRATADO deverá priorizar o atendimento nos casos de urgência ou emergência, dando preferência às pessoas com mais de sessenta anos de idade, gestantes, lactantes, lactentes e crianças de até cinco anos de idade.

§6º - A acomodação destinada ao beneficiário do CONTRATANTE será enfermaria ou aquela indicada em formulário próprio de requerimento do segurado/responsável, com a devida autorização.

§7º - Quando o documento de identificação do usuário ou a sua guia de autorização indicar apartamento como acomodação para internação, o CONTRATADO disponibilizará ao beneficiário do CONTRATANTE apartamento standard. Quando o documento de identificação do usuário ou a sua guia de autorização indicar enfermaria como acomodação para internação, o CONTRATADO disponibilizará ao beneficiário do CONTRATANTE quarto coletivo.

§8º - Quando não houver vaga na acomodação contratada, o CONTRATADO deverá comunicar previamente ao CONTRATANTE, o qual autorizará ou não a internação do beneficiário, sob pena do não pagamento das despesas extras.

§9º - As internações serão feitas de acordo com a disponibilidade de vagas, não se responsabilizando o CONTRATADO quando suas acomodações estiverem totalmente ocupadas, ou sua capacidade de atendimento saturada.

§10 - O CONTRATANTE assume as despesas de refeição do acompanhante do seu beneficiário internado, quando este for menor de 18 (dezoito) anos ou maior de 60 (sessenta) anos, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso. Nos demais casos, as despesas inerentes à alimentação dos acompanhantes não serão cobertas pelo CONTRATANTE e correrão por conta do beneficiário e/ou responsável.

§11 - As diárias serão contadas a partir do dia da internação e vencerão às 12h horas do dia seguinte. A partir deste horário, considera-se nova diária, não sendo devida a diária no dia da alta hospitalar. Em caso de óbito será devida a diária da data do óbito.

§12 - Estão excluídas deste contrato a cobertura de instalações superiores às contratadas e a utilização de itens complementares de conforto. Caso o beneficiário opte pela utilização destes itens ou serviços, o



CONTRATADO poderá cobrar diretamente do mesmo a diferença dos respectivos valores complementares, por se tratar de relação direta entre o paciente e o CONTRATADO.

§13 - O CONTRATANTE não assumirá os custos relativos à acomodação de familiares ou acompanhantes do beneficiário, quando este estiver internado em unidades especiais de tratamento, tais como “UTI - Unidade de Tratamento Intensivo”, devendo a acomodação ser desocupada.

§14 - O CONTRATADO reserva-se no direito de determinar Alta Disciplinar ao beneficiário que não cumprir as normas, rotinas e regulamentos da instituição, desde que estas sejam previamente esclarecidas ao mesmo, não eximindo o CONTRATANTE de arcar com as despesas dos atendimentos até então realizados, bem como da transferência do beneficiário para outra instituição de saúde ou domicílio.

§15 - Fica estipulado que antes de se determinar a Alta Disciplinar, o CONTRATADO deverá se reportar ao CONTRATANTE.

§16º - A critério do médico assistente e da Diretoria Clínica, e depois de autorizado previamente pelo CONTRATANTE, que deverá fazê-lo num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, o beneficiário poderá ser removido para exames complementares ou transferência de hospital, em unidade móvel compatível com seu estado clínico. As despesas com a remoção serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

#### **IV - DOS PREÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** - Os serviços efetivamente prestados pelo CONTRATADO serão pagos pelo CONTRATANTE, de acordo com as Tabelas de Preços do PAS/SiSau.

Parágrafo Único - É vedada a cobrança sob qualquer título ou pretexto, de adicionais, taxas e/ou valores complementares àqueles estabelecidos nas tabelas de que trata esta cláusula, dos beneficiários do PAS/SiSau.

#### **V - DO PROCESSAMENTO E PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEXTA** - Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE serão pagos através de crédito em conta corrente por meio magnético, em nome do CONTRATADO.

§1º - Consideram-se autorizados pelo CONTRATANTE somente os procedimentos e serviços previstos nas Tabelas de Preços do PAS/SiSau.

§2º - O CONTRATADO deverá preencher corretamente os documentos em impressos padronizados, e enviá-los à Seção de Processamento de Contas da Unidade CONTRATANTE, sob pena de não ser efetivado o pagamento correspondente, **sendo que as contas e seus anexos devem ser apresentadas em original, exceto a Ficha Odontológica (FIOD), quando o beneficiário deixar de devolver a primeira via após perícia final.**

**§3º - O CONTRATADO deverá entregar as contas para digitação devidamente protocoladas na Unidade onde foi feito o credenciamento, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de**



atendimento, findo o qual o IPSM deixará de reconhecer as contas apresentadas, sem justificativa, especialmente quando se tratar de exercícios anteriores.

**§4º O pagamento dos valores processados para o credenciado será efetuado pela DAFC – Divisão de Administração Financeira Contábil, do IPSM, de acordo com a liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.**

**§5º Após o processamento, a produtividade do credenciado, será disponibilizada no site do IPSM: [www.ipsm.mg.gov.br](http://www.ipsm.mg.gov.br).**

§6º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem incorreções de quaisquer naturezas (rasuras, ausência de datas e/ou assinaturas etc.), ficando desobrigado do pagamento correspondente, até que sejam regularizadas pelo(a) CONTRATADO(A) .

**§7º - Os honorários profissionais referentes aos procedimentos realizados pelo corpo clínico deste hospital serão administrados pelas Cooperativas: \_\_\_\_\_ - CNPJ: \_\_\_\_\_, os honorários dos anestesistas pela \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_ e os honorários referente aos serviços médicos de cirurgia vascular e cardiovascular será administrado pela \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_**

**§8º - Será de inteira responsabilidade do CONTRATADO, a atualização de quaisquer alterações decorrentes da mudança de seu corpo clínico, ficando responsável por pagamentos creditados pelo CONTRATANTE na conta do agente receptor, dos honorários profissionais do corpo clínico que porventura deixar de ser parte integrante de seu corpo clínico.**

## **VI - DA GLOSA**

**CLÁUSULA SÉTIMA** – A Seção de Processamento de Contas da Unidade CONTRATANTE, mediante análise administrativa e/ou técnica, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos (inclusive medicamentos e produtos ministrados aos beneficiários) e serviços apresentados na fatura. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas dos próprios documentos em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

§1º - Os documentos em impressos padronizados apresentados para pagamento deverão estar datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante, como também pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado.

§2º - Poderá ser exigido do CONTRATADO a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.

§3º - Havendo glosa(s), o CONTRATADO poderá apresentar recurso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do processamento das contas digitadas, findo o qual o IPSM deixará de reconhecer os pedidos. Caso



seja comprovado o cabimento de tal cobrança pelo CONTRATADO, sua quitação ocorrerá no pagamento subsequente, com os valores vigentes na data do atendimento.

§4º - O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo(a) CONTRATADO(A) será analisado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento.

#### **VII - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**CLÁUSULA OITAVA** - O valor estimado para esta contratação é o previsto na Tabela de Preços do PAS/SiSau anexa a este Contrato.

Parágrafo Único – No caso de divergência entre o valor praticado na Tabela de Preços previstos nesta cláusula e a tabela do CONTRATADO, prevalecerá a tabela de menor valor para fins de pagamento.

**CLÁUSULA NONA** - No presente exercício, as despesas decorrentes da execução dos serviços ora credenciados correrão por conta da(s) dotações orçamentárias:

2121.10.302.001.4001-0001-3390.36.49.1; 2121.10.302.001.4001-0001-3390.36.50.1;  
2121.10.302.001.4001-0001-3390.36.60.1; 2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.49.1;  
2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.50.1; 2121.10.302.001.4001-0001-3390.39.60.1;  
2121.10.302.001.4008-0001-3390.36.49.1; 2121.10.302.001.4008-0001-3390.36.50.1;  
2121.10.302.001.4008-0001-3390.36.60.1; 2121.10.302.001.4008-0001-3390.39.49.1;  
2121.10.302.001.4008-0001-3390.39.50.1; 2121.10.302.001.4008-0001-3390.39.60.1 do IPSM e, nos exercícios seguintes, à conta da dotação orçamentária prevista para atender dispêndio da mesma natureza.

#### **VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - As partes obrigam-se a cumprir fiel e integralmente o presente Contrato de acordo com a Lei Federal N.º8.666/93 e suas modificações posteriores, respondendo a parte inadimplente por sua inexecução total ou parcial.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - O CONTRATANTE se obriga a:

I – Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado;

II – Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato sem que isso exclua nem reduza a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

III - efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços, conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS/SiSau, obedecidos os limites e as condições aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Constituem obrigações do CONTRATADO:

I - cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução;



II - manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal exigidas, inclusive em relação à(s) filial(is), bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;

III - observar rigorosamente preceitos ético-profissionais pertinentes à especialidade em que atua, durante a vigência deste Contrato, bem como as normas periciais vigentes nas especialidades previstas no PAS/SiSau;

IV - não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário do PAS/SiSau para fins de experimentação e/ou pesquisa;

V - atender ao beneficiário com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

VI - justificar ao beneficiário do PAS/SiSau ou a seu responsável, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato;

**VII - notificar , por escrito, no mais curto prazo, toda e qualquer alteração: na razão social; no controle acionário ou sócios; na diretoria; no contrato ou estatuto social; no endereço; na relação do Corpo Clínico (que conterà o nome completo de cada profissional que o integra, CPF, especialidade, nº de inscrição no Conselho Regional respectivo, nos dados bancários do CONTRATADO.**

As despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) de alteração da conta bancária, serão de inteira responsabilidade do CONTRATADO.

**VIII – providenciar computador em suas instalações, com conexão pela Internet, e aderir ao novo sistema informatizado do IPSM, a contar da data de assinatura deste Contrato.**

IX- controlar o uso dos documentos padronizados, bem como devolvê-los, imediatamente, em caso de rescisão deste Contrato, assumindo inteira responsabilidade, civil e criminal pela utilização indevida destes documentos e das informações que possuir;

X – apresentar as certidões de regularidade fiscal junto ao INSS e FGTS, anualmente, na data do contrato, conforme disposto no artigo 195, § 3º, da Constituição Federal.

Parágrafo único - O CONTRATADO assume inteira responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta cláusula;

## **IX - DOS ENCARGOS**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O (A) CONTRATADO(A) manterá a regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE , sempre que este julgar necessário, as comprovações dessas regularidades, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar ou sustar a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.



§1º - A inadimplência do CONTRATADO com referência aos encargos tratados nesta cláusula não transfere ao IPSM responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto deste Contrato.

§2º O CONTRATADO goza de imunidade e/ou isenção de tributos e/ou emissão de notas fiscais de prestação de serviços, apresentando os documentos comprobatórios, não cabendo qualquer retenção ou dedução a tais títulos.

#### **X - DA FISCALIZAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O IPSM, sempre que julgar necessário procederá ao acompanhamento, supervisão ou fiscalização da execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste Contrato, inclusive no estabelecimento do CONTRATADO, através de representante(s) especialmente(s) designado(s).

§1º - O CONTRATADO acatará a designação prevista nesta cláusula, assegurando ao(s) representante(s) designado(s) livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação de serviços objeto deste Contrato.

§2º - O CONTRATADO obriga-se a permitir o acesso aos beneficiários do PAS/SiSau às informações relativas aos faturamentos que estejam sendo realizados em seu nome.

§3º - Todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato serão anotadas em registro próprio.

§4º - O Serviço de Auditoria Médica deverá ser realizado, observando-se os preceitos do Código de Ética Médica e de acordo com a Resolução/CFM nº 1.614/01, que trata da atuação dos auditores médicos.

§5º - O CONTRATANTE poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, por intermédio de seus auditores, reservando-se no direito de recusar ou solicitar a suspensão da prestação dos serviços que não estejam de acordo com este instrumento contratual, desde que apresentadas, por escrito, as justificativas fundamentadas na legislação vigente.

§6º - As internações, altas médicas e transferências para outro hospital, de beneficiários do CONTRATANTE, serão de exclusivo critério e responsabilidade técnica do profissional que assiste ao beneficiário.

#### **XI - DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal Nº8.666/93, inclusive rescisão, ficando assegurado ao CONTRATADO a ampla defesa e o contraditório.

#### **XII - DA MULTA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Ao descumprir total ou parcialmente as cláusulas e condições deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) sujeitar-se-á à penalidade de multa de 10% (dez por cento) do “montante credenciado”, que será monetariamente corrigida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente.



§1º - Considera-se “montante credenciado”, para fins de aplicação da penalidade de multa, o somatório de todos os pagamentos efetuados ao CONTRATADO desde a assinatura deste Contrato até a data da aplicação da pena.

§2º - Depois de instaurado processo regular, se a multa aplicada não for recolhida pelo CONTRATADO, seu valor será deduzido diretamente do pagamento que lhe for devido pelo IPSM ou cobrado judicialmente.

### **XIII - DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, judicialmente, nos termos da legislação, ou por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos. I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal N.º8.666/93.

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do IPSM em caso de rescisão administrativa unilateral prevista na legislação pertinente a Licitações e Contratos da Administração.

§2º - Em caso de rescisão e de acordo com a avaliação do IPSM, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao beneficiário do PAS/SiSau, será observado o prazo de 120 (cento e vinte dias) para a rescisão. Se neste prazo, o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços, não receberá o valor correspondente ao atendimento, ou devolverá o recebido, devidamente corrigido.

§3º - O presente instrumento rescinde todos os convênios e contratos anteriormente celebrados pelo CONTRATADO que tenham por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do PAS/SiSau.

### **XIV - DA PUBLICAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - O IPSM publicará, às suas expensas, o resumo deste Contrato no Diário Oficial, “*Minas Gerais*”, em conformidade com o parágrafo único do art. 61, da Lei I n.º 8.666/93.

### **XV - DA VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - O presente Contrato terá vigência de \_\_\_\_\_ meses, a contar da data da sua assinatura.

### **XVI - DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Qualquer alteração de cláusulas ou condições deste Contrato será objeto de Termo Aditivo.

### **XVII - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - Integra o presente Contrato, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

- a) O requerimento ou a carta-proposta apresentado pelo CONTRATADO e os documentos exigidos pela Lei 8.666/1993, Decreto Estadual n.º44.405/2006 e Portaria – DG-IPSM n.º 046/2001.
- b) Anexo I – Descrição dos serviços e especialidades oferecidos pelo CONTRATADO;





**XVIII - DO FORO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação de regência, especialmente a Lei Federal N.º8.666/93 e suas modificações posteriores, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, MG, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Contratada

Testemunhas

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,

CPF: \_\_\_\_\_ C I: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ C I: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
OAB/MG nº \_\_\_\_\_



**ANEXO I**, ao contrato número \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, firmado entre o IPSM e, \_\_\_\_\_, para prestação de serviços de Assistência à Saúde, conforme abaixo demonstrado:

Tipo de Pessoa: **P. Jurídica**

Tipo de Cadastro: **CNPJ**.

Número de Cadastro: \_\_\_\_\_

Tipo de Contrato: \_\_\_\_\_

Especialidade(s): \_\_\_\_\_.

Serviços: \_\_\_\_\_

Procedimentos contratados: **De acordo com as tabelas do Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM** \_\_\_\_\_.

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

Juiz de Fora, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Cmte

\_\_\_\_\_  
Contratada

Testemunhas

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,

CPF: \_\_\_\_\_ C I: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CI \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
OAB/MG nº \_\_\_\_\_